



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº. 182 / 2021

Andradas, 27 de julho de 2021.

À Sua Excelência o senhor

Regis Basso Andrade

Presidente da Câmara de Andradas

Os Vereadores que se subscrevem solicitam a Vossa Excelência que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, indicando a mesma que seja vista a possibilidade de se realizar a inclusão de Andradas no Programa UAI Compartilha, que tem como objetivo principal fornecer todas as orientações e expertise necessárias para implementação e manutenção de uma Central de Atendimentos aos municípios necessários em aderir ao Programa. Esse convênio, se firmado pelo município, facilitará aos cidadãos andradenses a emissão de documentos sem necessitar o deslocamento para outras cidades.

Segue em anexo, cópia do estudo jurídico e do processo protocolado na Câmara Municipal de Andradas no dia 25 de junho, solicitando análise e parecer sobre a possibilidade de entrada nesse programa.

José Ricardo Felisberto dos Reis

Vereador

Regis Basso Andrade

Vereador



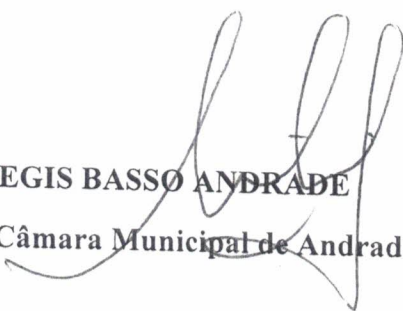
SOLICITAÇÃO

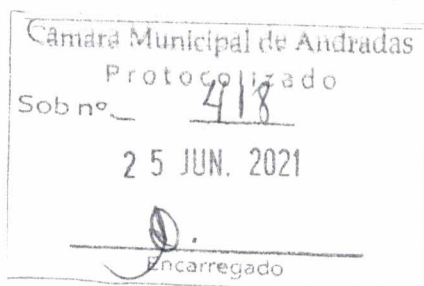
Vimos por meio deste, solicitar à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Andradas, que elabore estudo jurídico e parecer acerca da possibilidade de inclusão do município de Andradas no Programa UAI Compartilha que tem como objetivo principal fornecer todas as orientações e expertise necessárias para implementação e manutenção de uma Central de Atendimentos aos municípios necessários em aderir ao programa. Esse convênio pode ser firmado pela Câmara Municipal de Andradas, ou tal iniciativa precisa partir do Poder Executivo Municipal?

Dados do Programa podem ser encontrados no endereço:
<https://www.mg.gov.br/conteudo/atendimento/uai-compartilha>

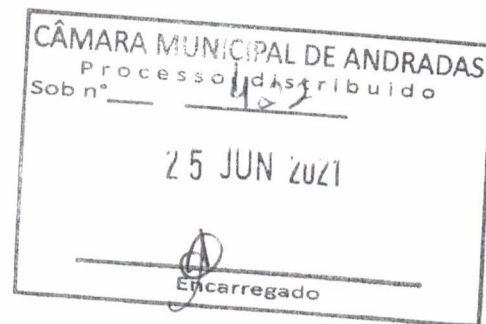
Grato pela atenção, aguardamos resposta.

Andradas, 25 de junho de 2021.


REGIS BASSO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Andradas




RICARDO FELISBERTO DOS REIS
Vereador





Você está aqui: [Página inicial \(https://www.mg.gov.br/\)](https://www.mg.gov.br/) > UAI Compartilha > UAI Compartilha

UAI COMPARTILHA

O Programa UAI Compartilha tem como objetivo principal fornecer todas as orientações e expertise necessárias para a implementação e manutenção de uma Central de Atendimento aos municípios interessados em aderir ao programa. Para tanto, o Estado fornecerá as orientações necessárias e a gestão cotidiana da Central, enquanto o município assumirá os custos com implantação e custeio da unidade. Dessa forma, será possível ampliar a capilaridade da rede de atendimento ao cidadão de forma estruturada e padronizada, garantindo a qualidade dos serviços, a utilização de indicadores de desempenho e de metodologias de mapeamento de processos.

Até o momento os municípios abaixo assinaram o convênio do Uai Compartilha:

- Câmara Municipal de Viçosa
- Prefeitura de Felício dos Santos
- Prefeitura de Fronteira
- Prefeitura de Itabira
- Prefeitura de Leopoldina
- Prefeitura de Três Corações
- Prefeitura de Tarumirim

Apresentação do Programa

Apresentacao do Programa

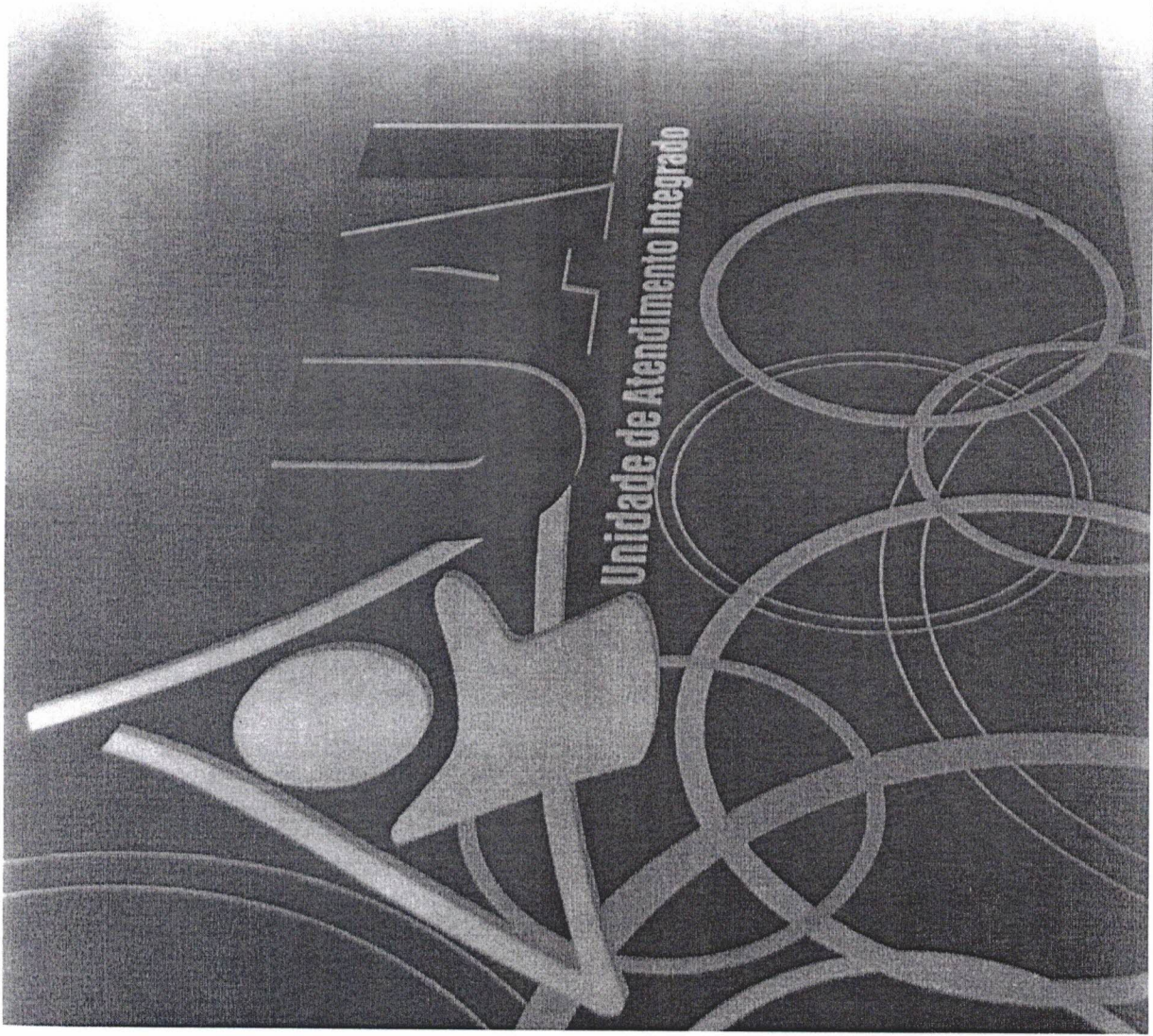
(https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2021/uai_compartilha_-_divulgacao.pdf)

Arquivos - minuta de convênio e anexos

[Minuta do convênio \(/sites/default/files/paginas/arquivos/2020/minuta_do_convenio.pdf\)](/sites/default/files/paginas/arquivos/2020/minuta_do_convenio.pdf)

[Anexo I - Sistema de Implantação Gerenciamento Gestão Manutenção e Operação das UAIs \(/sites/default/files/paginas/arquivos/2020/anexo_i_-_sistema_de_implantacao_gerenciamento_gestao_manutencao_e_operacao_das_uais.pdf\)](/sites/default/files/paginas/arquivos/2020/anexo_i_-_sistema_de_implantacao_gerenciamento_gestao_manutencao_e_operacao_das_uais.pdf)

[Anexo I - Apêndice I - Checklist avaliação de imóvel \(/sites/default/files/paginas/arquivos/2020/anexo_i_-_apendice_i_-_checklist_avaliacao_de_imovel.pdf\)](/sites/default/files/paginas/arquivos/2020/anexo_i_-_apendice_i_-_checklist_avaliacao_de_imovel.pdf)



UAI COMPARTILHA

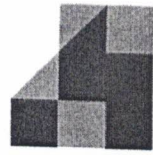


**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



O PROGRAMA MINAS ATENDE



**MINAS
ATENDE**

TRANSFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Busca a transformação dos serviços públicos com foco no cidadão. Utilizando práticas inovadoras, soluções digitais e o estabelecimento de novas parcerias para oferecer a melhor experiência ao cidadão, o programa atua em três frentes: simplificação de procedimentos, a inovação dos serviços públicos e a melhoria do relacionamento com o cidadão, aprimorando canais de atendimento e disponibilizando novas plataformas.



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



O PROGRAMA UAI COMPARTILHA

UAI

Unidade de Atendimento Integrado

Tem como objetivo fornecer aos municípios interessados em aderir ao modelo, todas as orientações e expertise necessárias para a implementação e manutenção de uma Central de Atendimento nos moldes da UAI – Unidade de Atendimento Integrado do estado de Minas Gerais.



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.
CÂMARA



COMPROMISSO DO ESTADO DE MG

A Secretaria de Planejamento e Gestão fornecerá as orientações necessárias, o sistema de atendimento da unidade, os fluxos, processos e interação com os entes responsáveis pelos serviços, além da gestão cotidiana da central, enquanto o município assumirá os custos com implantação e operação da unidade.

MINAS
GERAIS



MINAS
GERAIS

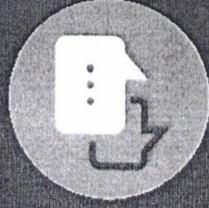
GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



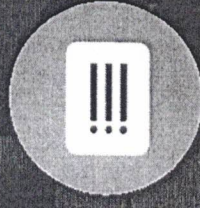
BENEFÍCIOS DA INICIATIVA

Expansão das unidades de atendimento com a aproximação do Cidadão junto ao Estado e ao Município, melhorando a acessibilidade dos usuários, ampliando a capilaridade e garantindo a qualidade dos serviços.

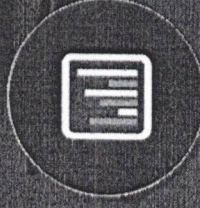
Além disso, a utilização de indicadores de desempenho e metodologia de mapeamento de processos, possibilita a padronização e uniformização dos atendimentos.



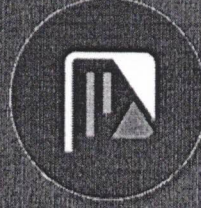
Atendimento humanizado



Padronização dos Serviços



Monitoramento da qualidade da prestação do serviço

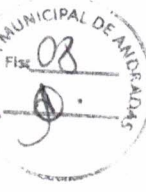


Ampliação e organização da capacidade de atendimento



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



INDICADORES

- 31 Unidades de Atendimento Integrado – UAI
- 7 Unidades Compartilha em Implantação
- Mais de 600 serviços públicos
- Média de 6,2 milhões de atendimentos ao ano
- Índice de satisfação do usuário de 98,55% no ano de 2020



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
CAPITANTE



COMO SOLICITAR

sei!MG

O Município deverá realizar o Peticionamento Eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG. As orientações estão disponíveis em:

A SEPLAG, irá analisar a petição e orientar sobre as próximas etapas para formalização do convênio.



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.





MINUTA DE CONVÊNIO

Processo nº XXXX.XX.XXXXXXX/XXXX-XX

Unidade Gestora: SCCA

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, PARA OS
FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – CAMG – 2º andar, Edifício Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Cep. 31.630-901, CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX doravante denominada **SEPLAG**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da carteira de identidade XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/MG, inscrita no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG MG-XX.XXX.XXX PC/MG e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, o qual será regido pela Constituição da República de 1988, pelo Decreto Estadual nº 46.090 de 22 de novembro de 2012, no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de viabilizar a Implantação, Operação, Gerenciamento e Manutenção de uma Unidade de Atendimento Integrado - UAI no **Município de XXXXXXXX**, respeitando o princípio basilar do Projeto UAI de atendimento igualitário e precedido de senha para todos os cidadãos, respeitando as preferencialidades definidas pela legislação vigente.

1.2 A Unidade será implantada no imóvel situado na XX.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços
Superintendência Central de Canais de Atendimento



§1º - Os serviços disponibilizados na UAI serão prestados por funcionários ou empregados fornecidos pelo **Município de XXXXXXXXXXXXXXXX**.

§2º - O processo de implantação da UAI em XXXXXXXXXXXXXXXX será executado conforme as etapas definidas no Anexo I deste Convênio.

§3º - Fazem parte do presente Convênio:

I - Anexo I - Sistema de Implantação, Gerenciamento, Gestão, Manutenção e Operação das UAIs:

- a) Apêndice I - Checklist avaliação de Imóvel;
- b) Apêndice II - Checklist Infraestrutura - validação para implantação;
- c) Apêndice III - Pacote de Serviços;
- d) Apêndice IV - Mobiliário e Divisórias;
- e) Apêndice V - Equipamentos de Informática;
- f) Apêndice VI - COEF;
- g) Apêndice VII - Comunicação Visual e Uniformização.

1.3 Os serviços disponibilizados serão:

- I. Emissão, entrega de carteira de identidade e provenientes deste;
- II. Inscrição e emissão de CPF;
- III. Emissão, entrega da carteira de trabalho e provenientes deste;
- IV. Postagem do seguro desemprego e intermediação de mão de obra.

Parágrafo único: A carta de serviços poderá ser ampliada conforme demanda do município, sem a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VIGÊNCIA

2.1 O presente Convênio de Cooperação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termos aditivos, sempre que houver interesse entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações exclusivas da SEPLAG:

3.1.1 Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes, normas, procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Administração Pública, visando a disponibilização de todas as informações necessárias aos cidadãos, às empresas, ao governo, aos funcionários e aos servidores, bem como gerir as



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços
Superintendência Central de Canais de Atendimento



informações e os recursos de tecnologia da informação e comunicação, além de orientar, gerenciar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades e serviços prestados na UAI de XXXXXXXXXXXX;

3.1.2 Adotar as medidas que julgar necessárias para que haja aprimoramento dos programas, projetos e atividades de sua responsabilidade, sempre com foco em um atendimento de excelência, eficiente e efetivo aos cidadãos e às empresas (se for o caso) que procuram os serviços disponibilizados nas Unidades;

3.1.3 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a:

- a) Diárias, deslocamentos e viagens dos funcionários da **SEPLAG/SCCA** referentes as ações de implantação, gestão e fiscalização da UAI de XXXXXXXXXXXX;
- b) Fornecimento do Sistema de Gestão do Atendimento – SIGA, necessário para o funcionamento da UAI de XXXXXXXXXXXX;
- c) Fornecimento dos Serviços de Informática (PRODEMGE) - Acesso ambiente mainframe - acesso SNA, necessários para a realização dos serviços atendidos na UAI de XXXXXXXXXXXX;

3.1.4 Aprovar o Layout do projeto arquitetônico apresentado pelo **Município de XXXXXXXXXXXX**, para garantir a manutenção dos PADRÕES UAI;

3.1.5 Comunicar ao **Município de XXXXXXXXXXXX** imediatamente, a ocorrência de quaisquer irregularidades que sejam de sua competência e que venham, porventura, descontinuar e/ou prejudicar os serviços prestados;

3.1.6 Realizar visitas técnicas na UAI de XXXXXXXXXXXX para orientação, avaliação, treinamento, inspeção e fiscalização do modelo operacional UAI, conforme temporalidade definida pela própria **SEPLAG/SCCA**, sem necessidade de agendamento prévio ou comunicação formal entre as partes;

3.1.7 Intermediar a realização de treinamentos necessários para a implantação dos serviços implantados na UAI, junto aos órgãos responsáveis pelos serviços, de acordo com os cronogramas de treinamento das UAIs;

3.1.8 Incluir o **Município de XXXXXXXXXXXX** nos convênios já estabelecidos para a rede UAI, caso haja interesse em levar o serviço do órgão para a Unidade;

3.1.9 Não haverá nenhum tipo de responsabilidade previdenciária, social, tributária, nem trabalhista, por parte da **SEPLAG/SCCA**, em relação aos funcionários do **Município de XXXXXXXXXXXX**, respondendo cada um dos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços
Superintendência Central de Canais de Atendimento



partícipes pelas obrigações referentes aos servidores e estagiários por ele cedidos;

3.1.10 Elaborar e fornecer o manual institucional e de operação, bem como os fluxos funcionais referentes aos serviços prestados na UAI que decorram de Convênios firmados entre os órgãos parceiros com o ESTADO;

3.1.11 Adaptar aos padrões UAI, os fluxos dos serviços de responsabilidade do MUNICÍPIO de **XXXXXXXXXXXXXX**, a serem disponibilizados na Unidade;

3.1.12 Disponibilizar para o **Município de XXXXXXXXXXXX** o modelo de sinalização que reflita o PADRÃO UAI de atendimento.

3.1.13 O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SEPLAG/SCCA**, é responsável pelo gerenciamento dos atendimentos, podendo, a partir de análise via sistema de gestão de atendimento, proceder às intervenções virtuais e na operação dos guichês de atendimento, com ciência do **MUNICÍPIO**.

3.2 São obrigações exclusivas do **Município de XXXXXXXXXXXX**:

3.2.1 Disponibilizar a estrutura necessária para alocação dos serviços nas UAIs, nos termos e padrões do ANEXO I, por meio do fornecimento de espaço físico e mobiliário, e os equipamentos, aparelhos telefônicos, serviço de comunicação de dados, água, luz, limpeza, manutenção, insumos, dentre outros, sempre no padrão UAI de atendimento, necessários para o pleno funcionamento da UAI de **XXXXXXXXXXXXXX**.

3.2.2 Elaborar todos os projetos necessários para a instalação da UAI, de acordo com o padrão estabelecido pela **SEPLAG/SCCA**, incluindo Projeto Arquitetônico, Complementares e Estrutural, bem como sua aprovação nos órgãos competentes.

§1º - A **SEPLAG/SCCA** será responsável apenas pela aprovação do layout, com vistas a garantir a manutenção do Padrão UAI de atendimento.

3.2.3 Planejar, programar e disciplinar a utilização de recursos materiais e financeiros próprios necessários para a execução dos serviços disponibilizados na UAI de **XXXXXXXXXXXXXX**;

3.2.4 Disponibilizar os funcionários para a prestação dos serviços UAI, custeando todas as obrigações trabalhistas, diárias, deslocamentos, treinamentos, uniformes e demais custos necessários para o exercício de suas funções na Unidade, sendo que estes não terão qualquer vínculo com a **SEPLAG/SCCA**, se aplicando tal regra a quaisquer outros órgãos do Estado.



- a) A equipe deverá ser composta por Coordenador, Supervisor de Serviços e atendentes (distribuídos entre recepção, atendimento de guichê e Posso Ajudar);
- b) A constituição da equipe será definida em comum acordo entre as partes de forma a atender a demanda prevista para o MUNICÍPIO.

3.2.5 Fornecer a programação visual da Unidade, de acordo com o padrão UAI. A adequação da sinalização que reflita o modelo de operação definido neste CONVÊNIO, será realizada na fase de implantação definida no ANEXO I deste termo;

3.2.6 Executar os serviços de acordo com os modelos de atendimento definidos nos Padrões UAI, conforme Fluxos e Pops dos serviços, respeitando, principalmente o princípio basilar de atendimento igualitário e precedido de senha para qualquer cidadão, respeitando as preferencialidades definidas pela legislação vigente;

3.2.7 Elaborar e fornecer o manual institucional e de operação, bem como os fluxos funcionais referentes aos serviços de competência do **Município de XXXXXXXXXXXXX** para adequação ao modelo UAI de atendimento;

3.2.8 Organizar a prestação dos serviços necessários à realização do objeto do presente Convênio, bem como, acompanhar as ações provenientes da prestação dos serviços relacionados às competências institucionais, relacionadas na Cláusula Terceira do Presente Termo;

3.2.9 Designar um responsável pela coordenação das ações necessárias ao cumprimento do presente ajuste;

3.2.10 Registrar e reportar imediatamente à **SEPLAG/SCCA**, irregularidades que por ventura sobrevierem e que afetem, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços na UAI.

Parágrafo Único - Todo atendimento deverá ser precedido da emissão de senha na recepção da Unidade, podendo a inobservância dessa regra, por parte do **Município de XXXXXXXXXXXXX**, ocasionar a denúncia imediata do presente CONVÊNIO ou advertência expressa, sem que haja a necessidade de observância do prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1 Será de responsabilidade do **Município de XXXXXXXXXXXXX** a realização de todas as benfeitorias ou modificações físico-estruturais no imóvel em que será instalada a UAI, de acordo com o projeto elaborado para a implantação da UAI.



4.2 A necessidade de alteração da disposição de móveis e equipamentos de informática, após a implantação do projeto aprovado pela **SEPLAG/SCCA**, deverá ser comunicada por e-mail e aprovada ou reprovada no prazo de 5 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1 Os serviços descritos no presente Convênio, serão disponibilizados na UAI de **XXXXXXXXXXXXXX**, a ser implantada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

5.2 O horário padrão de funcionamento da UAI será de 8h as 17h, de segunda a sexta-feira;

5.3 A UAI de **XXXXXXXXXXXXXX** deverá respeitar o calendário de funcionamento da rede UAI, definido pela **SEPLAG/SCCA**, mantendo o atendimento em pontos facultativos, quando for definida a manutenção em toda a rede.

5.4 A comunicação do funcionamento será feita por e-mail ao coordenador da unidade, pela equipe da **SEPLAG/SCCA**, assim que definido pelas autoridades competentes.

5.5 As regras de funcionamento das Unidades, definidas nesta Cláusula deverão ser respeitadas, integralmente pelo **Município de XXXXXXXXXXXXXXXX**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente Convênio poderá ser alterado, inclusive para adaptação decorrente de modificações nas políticas públicas, relacionadas às partes, por meio de celebração de termo aditivo, o qual respeitará todo o trâmite interno da **SEPLAG/SCCA**, e publicado no Diário Oficial do Estado.

6.2 A proposta de alteração poderá ser realizada tanto pela **SEPLAG/SCCA** quanto pelo **Município de XXXXXXXXXXXXXXXX**, devendo, para sua concretização, haver aquiescência do outro partícipe, mediante parecer técnico e decisão de seu titular.

6.3 É vedada alteração do objeto do Convênio de cooperação, como tal entendida quaisquer modificações, ainda que parciais, referentes à finalidade inicialmente prevista, cabendo apenas alterações referentes às responsabilidades das partes, desde que estas não acarretem prejuízos ao perfeito funcionamento da Unidade.

6.4 Este Convênio, bem como os termos aditivos que por ventura vierem a ocorrer, poderão ser previamente examinados e considerados juridicamente válidos pela Assessoria Jurídica Administrativa do Estado AJA/SEPLAG, por meio de parecer, nota jurídica ou visto no próprio documento, bem como, pela assessoria Jurídica do **MUNICÍPIO de XXXXXXXXXXXXXXXX**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



7.1 A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.1.1 Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

7.1.2 Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

7.1.3 Este convênio poderá ser rescindido por ato da **SEPLAG/SCCA**, no curso de sua vigência, na hipótese de inobservância pelo Município, das normas e procedimentos ora especificados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, conforme discriminado na cláusula terceira deste Convênio.

8.2 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Convênio, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes, conforme discriminado na cláusula terceira deste Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

9.1 Para o presente Convênio de Cooperação foi elaborado o plano de trabalho, mesmo não havendo repasse financeiro por parte dos partícipes, sendo dispensada apenas as exigências referentes às questões de ordem financeira, com prévia aprovação do plano de trabalho, nos termos do § 1º, do artigo 116, de lei 8.666/93, com exceção daquelas listadas no incisos IV, V e VII, mas em observância as condições estabelecidas no plano de trabalho durante toda a execução do objeto pactuado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DO FLUXO E DO POP

10.1 A **SEPLAG/SCCA** deverá elaborar e fornecer os fluxos bem como os Pops, referentes aos serviços já conveniados pelo ESTADO e que serão implantados na UAI de **XXXXXXXXXXXXXX**;

10.2 O Município de **XXXXXXXXXXXXXX** deverá fornecer os fluxos dos serviços de responsabilidade da esfera municipal que são implantados na UAI de **XXXXXXXXXXXXXX**, para adequação pela **SEPLAG/SCCA** para o modelo UAI.



10.3 A definição dos serviços que serão implantados ocorrerá na fase de operacionalização do Convênio, definida no ANEXO I deste termo.

10.4 Os indicadores de atendimento que compõem o coeficiente de eficiência (COEF), deverão ser efetivamente atendidos nos moldes das unidades gerenciadas diretamente pelo governo – MGS e por meio das Parcerias Públicas Privadas, conforme discriminado no ANEXO I, Apêndice VI.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Convênio poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte denunciante comunique por escrito sua decisão à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

11.2 A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou ações de cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas se desenvolverem normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Convênio.

11.3 Este poderá ser rescindido por ato da **SCCA/SEPLAG**, no curso de sua vigência, na hipótese de inobservância, pelo **Município de XXXXXXXXXXXXXXX**, das normas e procedimentos ora especificados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

12.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVER DE SIGILO E GUARDA DAS INFORMAÇÕES

13.1 A **SEPLAG/SCCA** e o **Município de XXXXXXXXXXXXXXX** manterão em sigilo os dados cadastrais a que tiver acesso sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sem prejuízo da aplicação de indenização por danos causados.

13.2 A **SEPLAG/SCCA** e o **Município de XXXXXXXXXXXXXXX** se comprometem a não utilizar os dados recebidos para nenhum outro fim que não seja o do presente Convênio.

13.3 Os dados repassados não poderão ser fornecidos a terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços
Superintendência Central de Canais de Atendimento

CAMARGO
FIBRE
19

14.1 O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEPLAG, providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado, bem como o Município de XXXXXXXXXXXXXXX providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, do extrato resumido do presente Termo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura como condição indispensável para sua eficácia, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, c/c art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito de

XXXXXXXXXXXXXX

ANEXOS AO MINUTA DE CONVÊNIO

PLANO DE TRABALHO

- a) Anexo I - Sistema de Implantação, Gerenciamento, Gestão, Manutenção e Operação das UAIs;
- b) Apêndice I - Checklist avaliação de Imóvel;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços
Superintendência Central de Canais de Atendimento



- c) Apêndice II - Checklist Infraestrutura - validação para implantação;
- d) Apêndice III - Pacote de Serviços;
- e) Apêndice IV - Mobiliário e Divisórias;
- f) Apêndice V - Equipamentos de Informática;
- g) Apêndice VI - COEF;
- h) Apêndice VII - Comunicação Visual e Uniformização.



PARECER JURÍDICO

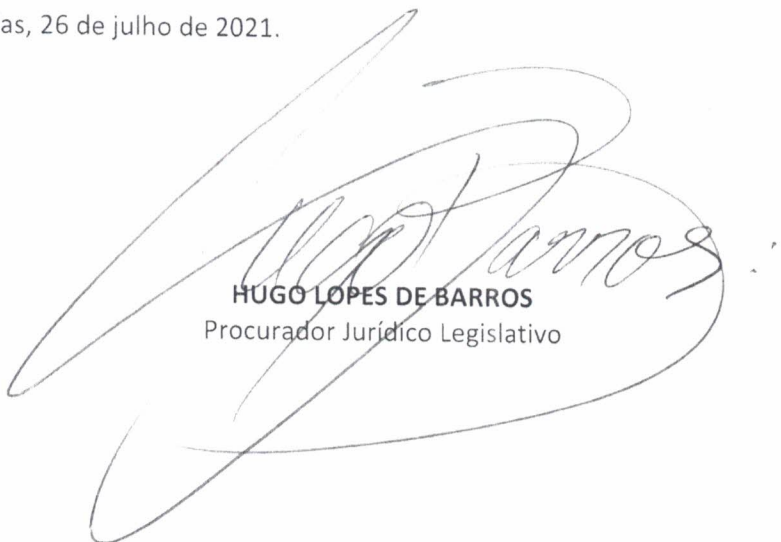
Ref.: Processo Adm. 422/2021.

Analisando detidamente o pedido de estudo em questão, cristalina se mostra ser de iniciativa do Poder Executivo a adesão ao programa Minas Atende.

O Poder Legislativo não possui legitimidade para alterar organização administrativa do Executivo, não se mostrando minimamente razoável que um poder assine convênio para o outro executar, havendo flagrante desrespeito ao “Princípio da Separação dos Poderes”.

Sem necessidade de maiores aprofundamentos, é o parecer.

Andradas, 26 de julho de 2021.



HUGO LOPES DE BARROS
Procurador Jurídico Legislativo